PROJETO DE LEI Nº 029/2023

"Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos recursos provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O COMAFE será composto, no mínimo, pelas seguintes representações:

I - Secretário Municipal de Educação (ou equivalente);

II - 01 (um) representante da sociedade civil organizada (preferencialmente do Conselho Municipal de Educação);

III - 01 (um) representante do Controle Interno Municipal;

IV - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Obras (ou equivalente) ou responsável técnico contratado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES.

Art. 4º São atribuições, competências e responsabilidades do COMAFE:

I - Verificar e manifestar-se quanto à regularidade dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados, bem como da apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo;

II - Acompanhar e fiscalizar os prazos e a correta aplicação dos recursos provenientes do FUNPAES, em consonância com os Planos de Aplicação apresentados pela municipalidade;

III - Enviar relatório sobre aplicação dos recursos, no mês de março de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, contendo, minimamente, foco nos resultados alcançados, bem como elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados; e

IV - Elaborar, quando solicitado, manifestação acerca da execução das etapas do(s) Plano(s) de Aplicação.

Art. 5º Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal obedecendo a representação exposta no Art. 3°.

Art. 6º O mandato para membro do COMAFE será considerado de relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos vinte nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (29.06.2023).

ELDER SOSSAI DE LIMA:79348599704
Assinado de forma digital por ELDER SOSSAI DE LIMA:79348599704 Dados: 2023.06.29 17:17:11 -03'00'

Elder Sossai de Lima
Prefeito em Exercício do Município de Jaguaré

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente da Câmara de Jaguaré, Edson Sebastião Soprani, e digníssimos vereadores,

Venho por meio desta submeter a apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares projeto de lei de minha autoria, que propõe a criação do Conselho para acompanhamento e fiscalização dos recursos provenientes do FUNPAES. Tal iniciativa visa fortalecer a transparência, a eficiência e a responsabilidade no uso desses recursos tão importantes para o desenvolvimento de nosso município.

O FUNPAES, Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, desempenha um papel fundamental no fomento de políticas e ações voltadas para a ampliação e a melhoria das condições de oferta da educação em nossa comunidade. Os recursos alocados neste fundo são provenientes de fontes estaduais e são essenciais para garantir um ensino de qualidade e o desenvolvimento integral de nossos estudantes.

Ao estabelecer o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização (COMAFE) específico para os recursos do FUNPAES, estaremos fortalecendo a transparência e a participação da sociedade civil, ao mesmo tempo em que criamos um mecanismo efetivo de controle. O COMAFE será composto por representantes da sociedade civil e órgãos governamentais competentes da área educacional.

As atribuições do COMAFE serão amplas, abrangendo desde a análise criteriosa dos critérios de alocação dos recursos até a verificação minuciosa da execução dos projetos e programas financiados pelo FUNPAES. O Conselho terá a responsabilidade de emitir pareceres técnicos, acompanhar os resultados alcançados, promover a divulgação de informações sobre a aplicação dos recursos e estimular a participação da sociedade na tomada de decisões, assegurando assim uma gestão transparente, responsável e participativa.

É importante ressaltar que a educação é um pilar fundamental para o desenvolvimento de nossa sociedade. Ao promover a participação ativa da sociedade civil no COMAFE, estaremos garantindo que as ações e políticas educacionais sejam amplamente debatidas, avaliadas e implementadas de acordo com as reais necessidades de nossa comunidade. A participação dos pais, professores, estudantes e demais interessados na gestão dos recursos do FUNPAES será uma maneira eficaz de fortalecer a legitimidade e a efetividade das ações empreendidas.

Dessa forma, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização (COMAFE) se apresenta como uma ferramenta essencial para garantir a transparência, a fiscalização e a participação da sociedade civil na gestão dos recursos do FUNPAES, buscando promover uma educação de qualidade e o pleno desenvolvimento de nossos estudantes.

Solicito, portanto, o apoio e a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo em direção a uma gestão educacional mais transparente e participativa.

Assim, Sr. Presidente e dignos edis, e por considerar esta proposição de relevante interesse público, submeto-o à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando aos ilustres sua aprovação, em regime de urgência.

Atenciosamente,

ELDER SOSSAI DE LIMA

Prefeito em Exercício do Município de Jaguaré